



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 5 de maio de 2023.

Parecer: 60/2023

Solicitante: José Luíz Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2023 – “Dá nova redação ao art. 27 da Lei Orgânica do Município”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Wesley Ricardo Coalhato, José Luíz Buchalla, e Wagner Dauberto Mastelaro, maioria da Mesa Diretora que dá nova redação ao art. 27 da Lei Orgânica do Município. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1848/2023, em 3 de maio de 2023. Despachado para parecer em 5 de maio de 2023. Recebido para parecer em 5 de maio de 2023.

I – Do Projeto.

O projeto faz alteração no artigo 27 da Lei Orgânica de Birigui alterando as datas das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Birigui.



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

DATA
08/05/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

Projeto de acordo com os artigos 198, 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi e artigo 34 da Lei Orgânica do Município:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 198 – Projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 199 – a Câmara apreciará projeto de emenda à Lei Orgânica desde que: I – apresentada por um terço dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

Art. 200 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovado pelo quorum de dois terços dos membros da Câmara.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 34 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I - do Prefeito; II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal. **§ 1º** - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal. **§ 2º** - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem. **§.3º** - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Devido ao exposto referente a mudança do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Birigüi vem de acordo com o determinado nos artigos 198, 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi e artigo 34 da Lei Orgânica de Birigüi.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

DATA
08/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588

